



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

07/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 01 /2023

Autoriza Conceder Transporte Escolar Universitário e Técnico e dá outras providências.

Rodolfo Antunes de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Mercês - MG

O PREFEITO DE MERCÊS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Transporte Escolar no âmbito do Ensino Superior e Técnico, na forma desta Lei.

Parágrafo primeiro. A concessão de Transporte Universitário, compreenderá as seguintes rotas:

- I – De Mercês para Barbacena;
- II – De Mercês para Ubá;
- III – De Mercês para Juiz de Fora;
- IV – De Mercês para Rio Pomba;
- V – De Mercês para Visconde do Rio Branco.

Parágrafo segundo. Eventual inclusão de nova rota, dar-se-á por ato do poder executivo municipal, se viável sua implantação.

Art. 2º. A concessão do benefício previsto no artigo anterior desta Lei, dar-se-á, preferencialmente, na utilização dos veículos próprios da frota municipal compreendidos os veículos de transporte escolar, conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso necessário, poderá ser contratado serviço terceirizado para atuar em caráter suplementar, mediante processo licitatório.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para cobrir despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, regulamentar a presente lei, por decreto, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Mercês/MG, 01 de fevereiro de 2023.


WANDERTÚCIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone - (32) 3337-1295

Wandertúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 01/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;
Exmo(s). Srs. Vereadores;
Exma. Sra. Vereadora.

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, para apreciação dessa Casa, através do qual se busca autorização para que o Município possa realizar o transporte de estudantes de nível técnico e superior, perante as Universidades e Estabelecimentos de Ensino em nossa região.

Sabemos da demanda existente por parte dos estudantes do nosso Município e acreditamos que investir e apoiar a educação dos nossos munícipes é de extrema importância para o preparo e crescimento profissional destas pessoas, de forma a refletir em uma melhor qualidade de vida para toda a nossa população.

Desta forma, acreditando que esta medida vem atender aos anseios de nossa comunidade e encontra-se amparada nos princípios que regem a Administração Pública, reforçando sobremaneira a participação do Município no aperfeiçoamento educacional de nossa população é que encaminho o presente Projeto de Lei, solicitando a sua discussão e aprovação pelos Nobres Vereadores, em caráter de urgência.

Mercês/MG, 01 de fevereiro de 2023.


WANDERLUCIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Wandertúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03


Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Aprovado por Unanimidade

07 / 02 / 2023


Ródoifo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês – MG

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

“Autoriza conceder transporte escolar universitário e técnico e dá outras providências”.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A redação do artigo 1º, parágrafo primeiro, inciso V do projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder transporte escolar no âmbito do ensino superior e técnico na forma desta Lei:

V – de Mercês para Cataguases

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor após a sua aprovação.

Mercês MG, 07 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Faria da Silva

Bruno Toledo d Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Cícero Batista de Oliveira



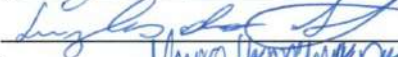
Dilson Antonio da Luz onteiro



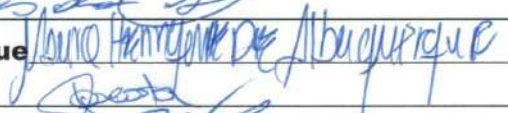
José Ivânio de liveira



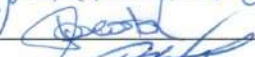
Luiz Carlos da Silva



Mauro Henrique de Ibuquerque



Rosimeire das Mercês osta



Rodolfo Antunes de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhora Vereadores,

A presente proposição tem como intuito de corrigir erro material, haja vista que verificou-se que não existe nenhum aluno de Mercês cursando faculdade ou ensino técnico na cidade de Visconde do Rio Brando, por outro lado, verificou-se que existem alunos cursando curso técnico na cidade de Cataguases.

Mercês MG, 07 de fevereiro de 2023.

Bruno Toledo d Oliveira _____

Carlos Henrique Faria da Silva _____

Cícero Batista de Oliveira _____

Dilson Antonio da Luz onteiro _____

José Ivânio de liveira _____

Luiz Carlos da Silva _____

Mauro Henrique de Ibuquerque _____

Rosimeire das Mercês Costa _____

Rodolfo Antunes de Paula _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência, referente ao Projeto de Lei n° 01/2023, "Autoriza Conceder Transporte Escolar Universitário e Técnico e dá outras providências."

RELATÓRIO

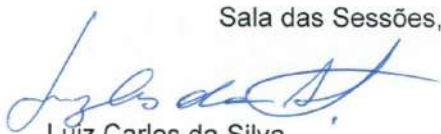
O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 01/2023 de autoria do Executivo, que "Autoriza conceder Transporte Escolar Universitário e Técnico e dá outras providências."

CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Vigente, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e Lei Federal 4.320/64.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.



Luiz Carlos da Silva



Dilson Antônio da Luz Monteiro



Rosimere das Mercês Costa



Bruno Toledo de Oliveira



Mauro Henrique de Albuquerque



José Ivânio de Oliveira